Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 07491/2011**
PROCESSO TC/MS	:	71268/2011
PROTOCOLO	:	1161925
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2011
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RIO-PARDENSE NO TRATAMENTO DE SAÚDE NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 14/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	:	1. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 2. CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME; 3. CIRUMED COMÉRCIO LTDA; 4. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 5. MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP; 6. MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Avalia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 14/2011 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2011, celebrados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, cujo objeto encontra-se acima mencionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva de fls. 2489 a 2492 , opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 2494 e 2495, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 14/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 010/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de outubro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri